

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026  
Processo Administrativo nº 010/2026**

A Prefeitura Municipal de Joaquim Pires - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doroteu Sertão, nº 560, Centro, Joaquim Pires-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.208/0001-39, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1. DO OBJETO.**

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, insumos de saúde e correlatos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires – PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em grupo único, formado pelos itens da tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem

**2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

2.1. MENOR PREÇO POR ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3. DO MODO DE DISPUTA.**

3.1. ABERTO

**4. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA E ENDEREÇO ELETRÔNICO**

4.1. Dia 20 de fevereiro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília)

4.2. <https://www.joaquimprescontrata.com.br/>

**5. DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**6. DO CREDENCIAMENTO.**

6.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS DE JOAQUIM PIRES/PI** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.2. O cadastro deverá ser feito no PORTAL DE COMPRAS DE JOAQUIM PIRES/PI Públicas, no sítio [HTTPS://WWW.JOQUIMPIRESCONTRATA.COM.BR/](https://www.joaquimprescontrata.com.br/)

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS DE JOAQUIM PIRES/PI** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **7. DA PARCIPAÇÃO NO PREGÃO.**

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS DE JOAQUIM PIRES/PI**.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

7.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

7.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

7.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

7.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

8.1. Na presente licitação, a fase de **habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas** e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, a proposta em papel timbrado, devidamente assinada, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto**, observado o disposto nos itens deste Edital.

8.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

9.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

9.1.2. Marca de cada item ofertado;

9.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

9.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante no sistema.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado de acordo pelo valor do item.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que

10.14. os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

- 
- 10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.16. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 10.17. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 10.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;
- 10.21. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 10.22. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.27. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de
- 10.30. pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.31. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que
- 10.32. se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.33. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.34. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.35. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

10.36. pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.37. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.38. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência,

10.39. sucessivamente, aos serviços:

10.40. prestados por empresas brasileiras;

10.41. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.42. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.43. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.45. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.46. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.47. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 11.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.11. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (duas) dias úteis contados da solicitação.
- 11.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
- 11.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 11.16. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 11.17. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 11.18. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 11.19. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 11.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.21. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.22. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.23. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.25. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1. Será conforme exigências do termo de referência.

## **13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.6. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **14. DOS RECURSOS.**

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

14.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS DE JOAQUIM PIRES/PI, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

16.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

18.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

18.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18.10. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

18.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.12. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.13. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **22. DO PAGAMENTO.**

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

23.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- 23.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 23.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 23.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.3. Advertência por escrito;
- 23.4. Multa;
- 23.5. Impedimento de licitar e contratar;
- 23.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 23.9. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município ou entidade pública, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 23.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 23.11. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**21.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**21.2** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [HTTPS://WWW.JOAQUIMPIRESCONTRATA.COM.BR/](https://www.joaquimprescontrata.com.br/)

**21.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no PORTAL DE COMPRAS DE JOAQUIM PIRES/PI Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**21.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**21.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**21.8** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <HTTPS://WWW.JOQUIMPIRESCONTRATA.COM.BR/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**21.9** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**22.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.11** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.13** O município, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**22.14** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**22.15** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**22.16** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.17** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;**

Joaquim Pires - PI, 03 de fevereiro de 2026.

Joseanne de Albuquerque Fortes  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM PIRES – PI**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCARACTERIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOAQUIM PIRES – PI, conforme especificações, condições e quantidades definidas neste Termo de Referência.

Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	BIPERIDENO 2MG	110000	COMPRIMIDO
2	BROMAZEPAN 6MG	8000	COMPRIMIDO
3	CLORIDATO DE PAROXETINA	50000	COMPRIMIDO
4	DIAZEPAN 10MG	120000	COMPRIMIDO
5	PROMETAZINA 25MG	5000	COMPRIMIDO
6	FENITOINA 100MG	60000	COMPRIMIDO
7	FENOBARBITAL 100MG	50000	COMPRIMIDO
8	FENOBARBITAL GOTAS	900	FRASCO
9	FLUOXETINA 20MG	50000	COMPRIMIDO
10	HALOPERIDOL 5MG	60000	COMPRIMIDO
11	LEVOMEPROMAZINA 100MG	50000	COMPRIMIDO
12	LEVOMEPROMAZINA 25MG (LEVOZINE)	50000	COMPRIMIDO
13	RISPERIDONA 1MG	60000	COMPRIMIDO
14	RISPERIDONA 2MG	60000	COMPRIMIDO
15	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2 MG	60000	COMPRIMIDO
16	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO	1200	FRASCO
17	SERTRALINA 100MG	30000	COMPRIMIDO
18	VALPROATO DE SODIO 50ML	1000	FRASCO
19	ACIDO FOLICO 5MG	130000	COMPRIMIDO
20	ACIDO FOLICO GOTAS	1100	FRASCO
21	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 10ML	2500	FRASCO
22	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO	1200	FRASCO
23	AMITRIPTILINA 25MG	130000	COMPRIMIDO
24	AMOXICILINA 500MG	30000	COMPRIMIDO
25	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250ML/5ML	1500	FRASCO
26	AMPICILINA 500MG	40000	COMPRIMIDO
27	AMPICILINA SUSPENSÃO	1100	FRASCO
28	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 100MG	80000	COMPRIMIDO
29	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 25MG	70000	COMPRIMIDO
30	ANLÓDIPINO 5MG	40000	COMPRIMIDO
31	ATENÓLOL 25MG	80000	COMPRIMIDO
32	ATENÓLOL 50MG	60000	COMPRIMIDO
33	AZITROMICINA 500MG	70000	COMPRIMIDO
34	AZITROMICINA SUSPENSÃO 600ML	1200	FRASCO
35	AZITROMICINA SUSPENSÃO 900ML	1200	FRASCO
36	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML	300	FRASCO
37	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML	300	FRASCO
38	BROMOPRIDA GOTAS 20ML	300	FRASCO
39	HIOSCINA + DIPIRONA	300	FRASCO
40	CAPTÓPRIL 25MG	200000	COMPRIMIDO
41	CARVEDILOL 12,5MG	1500	COMPRIMIDO
42	CARVEDILOL 25MG	1000	COMPRIMIDO
43	CEFALEXINA 500MG	30000	COMPRIMIDO
44	CETOCONAZOL 200MG	4000	COMPRIMIDO
45	CETOCONAZOL POMADA 30G	900	BISNAGA
46	CIMETIDINA 200MG	4000	COMPRIMIDO
47	CINARIZINA 25MG	4000	COMPRIMIDO
48	CINARIZINA 75MG	4000	COMPRIMIDO



PREFEITURA DE  
**JOAQUIM  
PIRES**

**POR UM FUTURO AINDA MELHOR**

49	CIPROFLOXACINO 500MG	10000	COMPRIMIDO
50	CLORETO DE POTASSIO XAROPE 100ML	600	FRASCO
51	COMPLEXO B	24000	COMPRIMIDO
52	COMPLEXO B GOTAS	600	FRASCO
53	COMPLEXO B XAROPE 100ML	600	FRASCO
54	DEXAMETASONA 4MG	24000	COMPRIMIDO
55	DEXAMETASONA CREME 1MG/G 10GR	8000	BISNAGA
56	DEXAMETASONA XAROPE 100ML	600	FRASCO
57	DEXCLOFENIRAMINA 2MG	800	COMPRIMIDO
58	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	1000	COMPRIMIDO
59	DICLOFENACO REZINATO 20ML GOTAS	800	FRASCO
60	DICLOFENACO SODICO 50MG	1200	COMPRIMIDO
61	DIGOXINA 0,25MG	5000	COMPRIMIDO
62	DIGOXINA ELIXIR 0,5MG/60ML	300	COMPRIMIDO
63	DIMETICONA 40MG	8000	FRASCO
64	DIPIRONA GOTAS 10ML	7000	FRASCO
65	ENALAPRIL 10MG	50000	COMPRIMIDO
66	ENALAPRIL 20MG	50000	COMPRIMIDO
67	ENALAPRIL 5MG	10000	COMPRIMIDO
68	ERITROMICINA 125MG/ML SUSPENSÃO	300	COMPRIMIDO
69	ESPIROLACTONA 100MG	600	COMPRIMIDO
70	ESPIROLACTONA 50MG	2000	COMPRIMIDO
71	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG (CICLO 21)	4000	COMPRIMIDO
72	FENOTEROL 5MG/ML GOTAS 20ML	250	FRASCO
73	FLUCONAZOL 150MG	5000	COMPRIMIDO
74	FUROSEMIDA 40MG	20000	COMPRIMIDO
75	GLIBENCLAMIDA 5MG	160000	COMPRIMIDO
76	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	1000	FRASCO
77	HIOSCINA	3000	FRASCO
78	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS 20ML	650	FRASCO
79	IODETO DE POTASSIO XAROPE 100ML	800	FRASCO
80	IPRATROPIO 0,25MG/ML GOTAS 20ML	250	FRASCO
81	IVERMECTINA 6MG	8000	COMPRIMIDO
82	LIDOCAINA GEL 30G	200	BISNAGA
83	LOSARTANA POTASSICA 100MG	60000	COMPRIMIDO
84	LOSARTANA POTASSICA 50MG	160000	COMPRIMIDO
85	MEBENDAZOL 100MG	5000	COMPRIMIDO
86	MEBENDAZOL SUSPENSÃO 30ML	5000	FRASCO
87	METFORMINA 500MG	180000	COMPRIMIDO
88	METFORMINA 850MG	180000	COMPRIMIDO
89	METILDOPA 250MG	6000	COMPRIMIDO
90	METILDOPA 500MG	6000	COMPRIMIDO
91	METOCLOPRAMIDA 10MG	6000	COMPRIMIDO
92	METOCLOPRAMIDA 10ML GOTAS	700	FRASCO
93	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL 50G + APLICADOR	1400	BISNAGA
94	METRONIDAZOL 250MG	10000	COMPRIMIDO
95	METRONIDAZOL 50G CREME VAGINA +	2000	BISNAGA
96	METRONIDAZOL SUPENSÃO ORAL 100ML	1000	FRASCO
97	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL + APLICADOR 80G	2000	BISNAGA
98	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/28G CREME DERMATOLÓGICO	500	BISNAGA
99	NEOMICINA + BACITRACINA 10G	1000	BISNAGA
100	NEOMICINA + BACITRACINA 15G	400	BISNAGA
101	NIFEDIPINA 10MG	150000	COMPRIMIDO
102	NIFEDIPINA 20MG	150000	COMPRIMIDO
103	NIMESULIDA 100MG	60000	COMPRIMIDO
104	NIMESULIDA 15ML	1200	FRASCO
105	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	3000	BISNAGA
106	OLEO DE GIRASSOL 200ML	600	FRASCO
107	OMEPRAZOL 20MG	60000	COMPRIMIDO
108	PARACETAMOL 500MG	36000	COMPRIMIDO
109	PARACETAMOL 750MG	6000	COMPRIMIDO
110	PARACETAMOL GOTAS	8000	FRASCO



111	PREDNISOLONA 20MG	10000	COMPRIMIDO
112	PREDNISOLONA SUSPENSÃO	900	FRASCO
113	PREDNISONA 20MG	5000	COMPRIMIDO
114	PREDNISONA 5MG	5000	COMPRIMIDO
115	PROPANOLOL 40MG	190000	COMPRIMIDO
116	SAIS EM PO PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,5G	8000	ENVELOPE
117	SALBUTAMOL SUSPENSÃO 100ML	4000	FRASCO
118	SECNIDAZOL 1000MG	10000	COMPRIMIDO
119	SINVASTATINA 20MG	12000	COMPRIMIDO
120	SINVASTATINA 40MG	12000	COMPRIMIDO
121	SULFADIAZINA DE PRATA 30G CREME	500	BISNAGA
122	SULFADIAZINA DE PRATA 400G CREME	300	POTE
123	SULFAMET. + TRIMETI 400MG	4000	COMPRIMIDO
124	SULFAMET. + TRIMETI SUSPENSÃO 100ML	4000	FRASCO
125	VASELINA POMADA 30G	800	BISNAGA
126	VITAMINA C GOTAS 20ML	7000	FRASCO
127	ACIDO ASCORBICO 500MG/ML 5ML	4000	AMPOLA
128	ACIDO TRANEXAMICO 5ML 10%	1000	AMPOLA
129	ADRENALINA 1ML	1600	AMPOLA
130	AMIODARONA 50MG/ML	1000	AMPOLA
131	AMPICILINA 1G	1200	AMPOLA
132	BENZETACIL PENICILINA 1200.000UI	3000	AMPOLA
133	BENZETACIL PENICILINA 600.000UI S/DILUENTE	800	AMPOLA
134	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML	3000	AMPOLA
135	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML	3200	AMPOLA
136	BUPIVACAINA + GLICOSE 5MG + 80MG 4ML	1000	AMPOLA
137	BUPIVACAINA 0,50% 20ML	1000	AMPOLA
138	CARBAMEZEPINA 20MG/ML 100ML	120	AMPOLA
139	CEFALOTINA 1G	1400	AMPOLA
140	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G	3600	AMPOLA
141	CETAMINA 50MG/ML 2ML	500	AMPOLA
142	CETOPROFENO 100MG/2ML	800	AMPOLA
143	CIPROFLOXACINO 200MG/100ML	2000	AMPOLA
144	CLINDAMICINA 600MG/4ML	1200	AMPOLA
145	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML	6000	AMPOLA
146	CLORETO DE SODIO 10% 10ML	2000	AMPOLA
147	CLORIDRATO DE ETILEFRASCOINA 10MG/ML	2000	AMPOLA
148	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG/2ML	200	AMPOLA
149	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	2000	AMPOLA
150	COMPLEXO B 2ML	2200	AMPOLA
151	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	18000	AMPOLA
152	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML	5000	AMPOLA
153	DIPIRONA SODICA 1G/2ML	15000	AMPOLA
154	DOBUTAMINA 500MG/ML	600	AMPOLA
155	ETODOMIDATO 2MG/ML	500	AMPOLA
156	FENTANILA 50MCG/ML 2ML CX C/ 50	600	AMPOLA
157	FUROSEMIDA 20MG 2ML	5000	AMPOLA
158	GETAMICINA 40MG/ML 1ML	2000	AMPOLA
159	GLICOSE HIPERTONICA 50% 10ML	10000	AMPOLA
160	HEPARINA 5.000UI 0,25ML	1600	AMPOLA
161	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	600	AMPOLA
162	HIDROCORTIZONA 100MG 10ML	1400	AMPOLA
163	HIDROCORTIZONA 500MG 10ML	1600	AMPOLA
164	INSULINA NPH	24	AMPOLA
165	INSULINA REGULAR HUMANA	30	AMPOLA
166	LIDOCAINA 20MG/ML S/ ADRENALINA 20ML	1500	AMPOLA
167	IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO: ANTI RHO(D), DOSAGEM: 250 MCG,	400	AMPOLA
168	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 4ML	300	AMPOLA
169	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML	900	AMPOLA
170	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	14000	AMPOLA
171	MIDAZOLAM 50MG/10ML	600	AMPOLA
172	MORFINA	900	AMPOLA



173	NOREPINEFRASCOINA 8MG/4ML	500	AMPOLA
174	OMEPRAZOL SODICO 40MG/10ML C/ DILUENTE	17000	AMPOLA
175	ONDANSETRONA 2MG/ML 4ML	500	AMPOLA
176	OXACILINA 500MG	2000	AMPOLA
177	PROPOFOL 10MG/ML (DIPRIVAN)	400	AMPOLA
178	SOLUÇÃO DE RINGER LACTADO 500ML	3000	BOLSA
179	SOLUÇÃO GLICERINADA 12% 500ML	600	BOLSA
180	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	3200	BOLSA
181	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	4000	BOLSA
182	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	8000	BOLSA
183	SORO GLICOSADO 0,5% 500ML	2200	BOLSA
184	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	800	AMPOLA
185	SUXAMETÔNIO 1.000MG	400	AMPOLA
186	TENOXICAM INJETAVEL 20MG 2ML	200	AMPOLA
187	VITAMINA DO COMPLEXO B	2400	AMPOLA
188	VITAMINA K 10MG/ML 1ML	3000	AMPOLA
189	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/ 100	200	PACOTE
190	ABSORVENTE HOSPITALAR P/ INCONTINENCIA PCT COM 20	500	PACOTE
191	AGUA OXIGENADA 10VOL 1.000ML	500	UNIDADE
192	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13 X 4,5	40000	CAIXA
193	ALGODÃO HIDROFILO 500G ROLOS	400	ROLO
194	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE 500ML	60	UNIDADE
195	APARELHO DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA VELCRO ADULTO	40	UNIDADE
196	APARELHO DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA VELCRO PEDIÁTRICO	20	UNIDADE
197	ATADURA CREPE TAM 10CM X 3M 9FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL COM	500	PACOTE
198	ATADURA CREPE TAM 12CM X 3M 9FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL COM	500	PACOTE
199	ATADURA CREPE TAM 15CM X 3M 9FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL COM	500	PACOTE
200	ATADURA CREPE TAM 15CM X 4,5M 13FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL	500	PACOTE
201	ATADURA CREPE TAM 20CM X 3M 9FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL COM	400	PACOTE
202	ATADURA CREPE TAM 20CM X 4,5M 13FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL	500	PACOTE
203	BANDEJA SEM TAMPOLA E COM ALÇAS LATERAIS 30 X 20 X 0,4CM EM	40	UNIDADE
204	BOLSA P/ COLOSTOMIA 30MM	2200	PACOTE
205	BOLSA P/ COLOSTOMIA 50MM	2200	PACOTE
206	CAMPO OPERATORIO 23X25CM PCT 50 UNIDADE	150	PACOTE
207	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA C/ CUFF Nº 8,0	30	CAIXA
208	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA C/ CUFF Nº 9,0 DESC	30	CAIXA
209	CATETER JELCO 18 (PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, FLEXIVEL, DESC.)	6000	CAIXA
210	CATETER JELCO 20 (PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, FLEXIVEL, DESC.)	6000	CAIXA
211	CATETER JELCO 22 (PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, FLEXIVEL, DESC.)	6000	CAIXA
212	CATETER JELCO 24 (PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, FLEXIVEL, DESC.)	5000	CAIXA
213	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS	1800	UNIDADE
214	CATETER PARA OXIGENIO TIPO Sonda Nº 08	300	UNIDADE
215	CATETER PARA OXIGENIO TIPO Sonda Nº 14	200	UNIDADE
216	CATETER PARA OXIGENIO TIPO Sonda Nº 18	200	UNIDADE
217	CLOREXIDINA 2% C/ 1.000ML CX COM 12	300	UNIDADE
218	COLETOR DE FEZES SEM LIGUIDO	10000	UNIDADE
219	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13L	2200	UNIDADE
220	COLETOR DE URINA HOSPITALAR ADULTO SISTEMA ABERTO	1500	UNIDADE
221	COLETOR DE URINA HOSPITALAR ADULTO SISTEMA FECHADO 2.000ML	400	UNIDADE
222	DETERGENTE ENZIMATICO 1.000ML 4 ENZIMAS	20	UNIDADE
223	DISPOSITIVO CONEXÃO 2 VIAS (POLIFIXO)	5000	UNIDADE
224	DISPOSITIVO URINARIO Nº 6 C/ EXTENSÃO	20	UNIDADE
225	DISPOSITIVO URINARIO Nº 6 S/ EXTENSÃO	15	UNIDADE
226	ELETRODOS DESCARTAVEIS (ECG) ADULTO PCT 50	20	CAIXA
227	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	8000	PACOTE
228	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	800	PACOTE
229	ESFIGMOMANOMETRO SEM/ ESTETO	40	UNIDADE
230	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAM M	3000	UNIDADE
231	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAM P	3000	UNIDADE
232	ESTETOSCOPIO	40	UNIDADE
233	ETER SULFURICO C/ 1.000ML	25	UNIDADE



234	FIO CATGUT CROMADO 1-0 COM AGULHA CX C/24	10	CAIXA
235	FIO CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA CX C/24	10	CAIXA
236	FIO GUIA Nº 6,5MM	12	CAIXA
237	FIO GUIA Nº 7,5MM	12	CAIXA
238	FIO GUIA Nº 7MM	12	CAIXA
239	FIO GUIA Nº 8,5MM	12	CAIXA
240	FIO GUIA Nº 8MM	12	CAIXA
241	FIO MONONYLON 0 COM AGULHA CX C/ 24	10	CAIXA
242	FIO MONONYLON 1-0 COM AGULHA CX C/ 24	10	CAIXA
243	FIO MONONYLON 2-0 COM AGULHA CX C/ 24	10	CAIXA
244	FIO MONONYLON 3-0 COM AGULHA CX C/ 24	10	CAIXA
245	FITA HOSPITALAR 16MM X 50M	300	UNIDADE
246	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	300	UNIDADE
247	FITA MICROPORE 2,5 X 10	400	UNIDADE
248	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	1000	UNIDADE
249	FORMOL LIQUIDO 10% 1.000ML	100	UNIDADE
250	FRALDAS DESCARTAVEIS ADULTO MEDIO C/26	400	PACOTE
251	FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL GG	200	PACOTE
252	FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL M C/70	200	PACOTE
253	FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL P C/80	200	PACOTE
254	FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL RN C/34	100	PACOTE
255	FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL XXG C/40	200	PACOTE
256	GAZE HIDROFILA 11FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/ 500	900	PACOTE
257	GAZE HIDROFILA 13FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/ 500	900	PACOTE
258	GLICOSIMETRO	50	UNIDADE
259	GORRO PARA CIRURGIA COM ELASTICO DESCARTAVEL C/ 100	150	PACOTE
260	INALADOR E NEBULIZADOR	15	UNIDADE
261	KIT PAPANICOLAU TAM G	300	UNIDADE
262	KIT PAPANICOLAU TAM M	400	UNIDADE
263	KIT PAPANICOLAU TAM P	400	UNIDADE
264	LAMINA PARA BISTURI Nº 15 CX C/ 100 UNIDADES	30	CAIXA
265	LAMINA PARA BISTURI Nº 24 CX C/ 100 UNIDADES	30	CAIXA
266	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,5 PAR	2000	PAR
267	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7 PAR	2000	PAR
268	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8 PAR	1000	PAR
269	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX NÃO ESTERIL SEM PÓ TAM M	150	CAIXA
270	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX NÃO ESTERIL SEM PÓ TAM P	150	CAIXA
271	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX NÃO ESTERIL TAM G	1500	CAIXA
272	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX NÃO ESTERIL TAM M	5000	CAIXA
273	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX NÃO ESTERIL TAM P	5000	CAIXA
274	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX NÃO ESTERIL TAM PP	1000	CAIXA
275	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA CX C/ 50 UNIDADES	1500	CAIXA
276	MASCARA DE VENTURI ADULTA	20	UNIDADE
277	MASCARA DE VENTURI INFANTIL	15	UNIDADE
278	MASCARA RESPIRATORIA KM 95 CX C/ 10 UNIDADES	50	UNIDADE
279	OXIMETRO	20	UNIDADE
280	PAPEL GRAU CIRURGICO 120MM X 100M	20	ROLO
281	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MM X 100M	10	ROLO
282	PAPEL GRAU CIRURGICO 200MM X 100M	10	ROLO
283	PAPEL LENÇOL 50CM X 50M	120	ROLO
284	PAPEL LENÇOL 70 X 50	350	ROLO
285	PAPEL PARA ECOCARDIOGRAMA 48X30M	120	ROLO
286	POVIDINE TOPICO 1.000ML (PVPI) CX C/ 12 UNIDADES	100	LITRO
287	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/ AGULHA CX COM 100 UNIDADES	550	CAIXA
288	SERINGA DESCARTAVEL 3ML S/ AGULHA CX COM 100 UNIDADES	250	CAIXA
289	SERINGA DESCARTAVEL 5ML S/ AGULHA CX COM 100 UNIDADES	100	CAIXA
290	SERINGA PARA INSULINA ULTRA FINE 1ML C/ AGULHA CX C/ 100 UNDS	150	PACOTE
291	SONDA GASTRICA DE LEVINE PLASTICA Nº 16	100	UNIDADE
292	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 10 FRASCOS	20	UNIDADE
293	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 12 FRASCOS	20	UNIDADE
294	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº 18	20	UNIDADE
295	SONDA URETRAL Nº 10	100	PACOTE



296	SONDA URETRAL Nº 12	100	UNIDADE
297	SONDA URETRAL Nº 16	100	PACOTE
298	SONDA URETRAL Nº 18	100	UNIDADE
299	SONDA URETRAL Nº 6	100	UNIDADE
300	TERMO-HIGROMETRO DIGITAL TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA E	10	UNIDADE
301	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	100	UNIDADE
302	TORNEIRINHA DESCARTAVEL 3 VIAS	300	UNIDADE
303	TOUCA DESCARTAVEL COM ELASTICO C/ 100	500	PACOTE
304	TUBO DE LATEX 200M	10	UNIDADE
305	TUBO DE LATEX 204M	10	UNIDADE
306	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8 CX C/ 10 UNIDADES	12	CAIXA
307	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 CX C/ 10 UNIDADES	12	CAIXA
308	VASELINA LIQUIDA 1.000ML	20	UNIDADE
309	VASELINA SOLIDA 30G	300	UNIDADE
310	VYCRIL Nº 1 C/ AGULHA	1	CAIXA
311	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA (PACOTE COM 100 UND)	45	PACOTE
312	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% (KIT C/ 03 BISNAGAS)	30	KIT
313	ÁGUA DESTILADA GALÃO COM 5L	84	UNIDADE
314	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL CURTA 30G COM 100 UND	80	CAIXA
315	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL LONGA 27G COM 100 UND	80	CAIXA
316	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X7MM COM 100 UND	50	CAIXA
317	ALAVANCA APICAL RETA	50	UNIDADE
318	ALGINATO TIPO II – PACOTE COM 410G	80	UNIDADE
319	ALGODÃO EM ROLETES	450	PACOTE
320	ALGODÃO HIDROFÍLICO COM 500G	400	UNIDADE
321	ALVEOLÓTOMO RETO	30	UNIDADE
322	ANESTÉSICO INJETÁVEL MEPIVACAÍNA 3% S/ VASOCONSTRITOR	70	CAIXA
323	BROCA ESFÉRICA CA Nº 1 - BAIXA ROTAÇÃO	60	UNIDADE
324	BROCA ESFÉRICA CA Nº 2 - BAIXA ROTAÇÃO	60	UNIDADE
325	BROCA ESFÉRICA CA Nº 4 - BAIXA ROTAÇÃO	60	UNIDADE
326	BROCA Nº 1011	60	UNIDADE
327	BROCA Nº 1012	60	UNIDADE
328	BROCA Nº 1014	60	UNIDADE
329	BROCA Nº 1016	60	UNIDADE
330	BROCA Nº 1031	60	UNIDADE
331	BROCA Nº 1032	60	UNIDADE
332	BROCA Nº 1033	60	UNIDADE
333	BROCA Nº 1034	60	UNIDADE
334	BROCA Nº 1036	60	UNIDADE
335	BROCA Nº 1093 F	60	UNIDADE
336	BROCA Nº 1112 F	60	UNIDADE
337	BROCA Nº 1190 F	60	UNIDADE
338	BROCA Nº 2135F	60	UNIDADE
339	BROCA Nº 3118 F	60	UNIDADE
340	BROCA Nº 3168 F	60	UNIDADE
341	BROCA Nº 3195 F	60	UNIDADE
342	BROCA Nº 702	60	UNIDADE
343	BROCA Nº 703	60	UNIDADE
344	BRUNIDOR DUPLO P/ AMÁLGAMA	40	UNIDADE
345	CABO PARA ESPELHO BUCAL	80	UNIDADE
346	CADEIRA ODONTOLÓGICA AUTOMÁTICA COM VOLTA ZERO E EQUIPO	7	UNIDADE
347	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICO 10L	50	UNIDADE
348	CALCADOR (DIVERSOS TAMANHOS)	28	UNIDADE
349	CÂMARA DE REVELAÇÃO RADIOGRÁFICA	2	UNIDADE
350	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	16	UNIDADE
351	CÁPSULA PARA AMÁLGAMA 2 PORÇÕES (PACOTE C/ 50 UND)	50	CAIXA
352	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL – PÓ	40	UNIDADE
353	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL - LÍQUIDO	40	UNIDADE
354	CLOREXIDINA 0,12% P/BOCHECHO (1L)	50	UNIDADE
355	COLHER DE DENTINA DUPLA (TAMANHOS DIVERSOS)	12	UNIDADE
356	CONTRA ÂNGULO	10	UNIDADE
357	CREME DENTAL (PASTA)	500	UNIDADE



358	CURETA DE GRACEY Nº 9-10	35	UNIDADE
359	CURETA DE LUCAS	35	UNIDADE
360	DISCOS DE LIXA EM POLIÉSTER SORTIDOS PARA ACABAMENTO DE	20	KIT
361	ESCOVA DE ROBSON	120	UNIDADE
362	ESCOVA DENTAL ADULTO	3000	UNIDADE
363	ESCOVA DENTAL INFANTIL	2500	UNIDADE
364	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3S	30	UNIDADE
365	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3SS	30	UNIDADE
366	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO DE CIMENTO	20	UNIDADE
367	ESPÁTULA Nº01	30	UNIDADE
368	FIO DENTAL 100m	40	UNIDADE
369	FIXADOR RADIOGRÁFICO	20	UNIDADE
370	FLÚOR GEL NEUTRO (2%) OU ACIDULADO (1,23%)	80	UNIDADE
371	FÓRCEPS INFANTIL Nº 001	20	UNIDADE
372	FÓRCEPS INFANTIL Nº 017	20	UNIDADE
373	FORMOCRESOL	20	UNIDADE
374	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO COM REGULAÇÃO	14	UNIDADE
375	GESSO PEDRA ESPECIAL (TIPO IV) – POTE DE 1KG	10	PACOTE
376	GORRO DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO (50 UNID)	90	PACOTE
377	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (CIMENTO)	28	KIT
378	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A.	40	UNIDADE
379	JOGO DE LIMA K-FLEX (1ª SÉRIE)	10	UNIDADE
380	LÂMINA DE BISTURI Nº11	30	CAIXA
381	LÂMINA DE BISTURI Nº15	30	CAIXA
382	LIMA PARA OSSO	30	UNIDADE
383	LUVA TAM. M (100 UNID)	350	CAIXA
384	LUVA TAM. P (100 UNID)	450	CAIXA
385	LUVA TAM. PP (100 UNID)	450	CAIXA
386	MANDRIL PARA CONTRA-ÂNGULO	30	UNIDADE
387	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO (50 UND)	150	CAIXA
388	MICROMOTOR	10	UNIDADE
389	ÓLEO LUBRIFICANTE UNIVERSAL (PARA ALTA E BAIXA ROTACAO)	20	UNIDADE
390	OFLOXACINA + DEXAMETASONA + POLIMIXINA B 10ML	90	UNIDADE
391	PASTA DE IMPRESSÃO ZINCO ENÓLICA 60G	20	UNIDADE
392	PEDRA-POME	20	UNIDADE
393	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL INFANTIL	6	CAIXA
394	PELÍCULA RADIOGRÁFICA TAM. PADRÃO VELOCIDADE E	6	CAIXA
395	PINÇA CLÍNICA	70	UNIDADE
396	PINÇA MOSQUITO	30	UNIDADE
397	PLACA DE VIDRO	30	UNIDADE
398	PONTA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE AMÁLGAMA (KIT COM 6	20	KIT
399	PONTA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA (KIT COM 6	20	KIT
400	PORTA AGULHA MAYO HEGAR	30	UNIDADE
401	PORTA AMÁLGAMA	20	UNIDADE
402	PORTA BROCA EM ESTOJO COM DIVISÕES	20	UNIDADE
403	PORTA DICAL	30	UNIDADE
404	PORTA MATRIZ	30	UNIDADE
405	POTE DAPPEN DE SILICONE	30	UNIDADE
406	PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD)	50	UNIDADE
407	REVELADOR RADIOGRÁFICO	15	UNIDADE
408	SERINGA CARPULE	30	UNIDADE
409	SOLUÇÃO MILTON (1%)	20	UNIDADE
410	SONDA EXPLORADORA DUPLA Nº 05	70	UNIDADE
411	SUGADOR DESCARTÁVEL (PACOTE COM 40 UNIDADES)	300	PACOTE
412	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER PARA ACABAMENTO (EMBALAGEM COM	50	CAIXA
413	TIRA/MATRIZ DE POLIÉSTER (EMBALAGEM COM 50 UND)	50	UNIDADE
414	VASELINA SÓLIDA BISNAGA C/30G	30	PACOTE
415	VERNIZ CAVITÁRIO 15ml	30	UNIDADE
416	VERNIZ COM FLÚOR 5%	30	KIT
417	ÁCIDO ÚRICO 200ML (MONOREAGENTE)	50	KIT
418	ÁGUA DEIONIZADA 1000ML	400	LITRO



419	AGULHA DESCARTÁVEL 25X07 C/100	200	CAIXA
420	ALCOOL ABSOLUTO	240	UNIDADE
421	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GRAMAS	200	UNIDADE
422	ALT/ TGO (UV) 125ML (BI-REAGENTE) para máquina semi automática	40	UNIDADE
423	BANDAGEM ADESIVA PÓS-COLETA C/500	100	CAIXA
424	BASTÃO DE VIDRO FINO 5X300	100	UNIDADE
425	COLESTEROL ENZIMÁTICO 200T	60	KIT
426	COLESTEROL TOTAL 200ML (MONOREAGENTE)	60	FRASCO
427	COLETOR P/MAT. PERFURO-CORTANTE 13 LITROS	160	UNIDADE
428	COLETOR UNIVERSAL 50ML	4000	UNIDADE
429	CREATININA CINÉTICA E PONTO FINAL 250ML	40	FRASCO
430	CUBA P/COLORAÇÃO 8 LÂMINAS	10	UNIDADE
431	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTERIL	2000	UNIDADE
432	ESCOVA PARA LAVAR TUBO 'GRANDE'	24	UNIDADE
433	ESCOVA PARA LAVAR TUBO 'PEQUENO'	24	UNIDADE
434	GLICOSE ENZIMÁTICA 1000ML (MONOREAGENTE)	60	FRASCO
435	GLICOSE MONOREAGENTE ENZIMATICA 500T	50	KIT
436	GORRO DESCARTÁVEL C/100	70	PACOTE
437	LANCETA DESC. C/200	200	CAIXA
438	LAPIS DERMOGRAFICO VERMELHO	60	UNIDADE
439	LUGOL FORTE 1000ML	24	FRASCO
440	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50	200	CAIXA
441	MASSA P/VEDAR TUBO CAPILAR	40	UNIDADE
442	MUCOPROTEÍNAS 26T	6	KIT
443	ÓLEO MINERAL	18	FRASCO
444	PANOTICO N.01 500ML	10	FRASCO
445	PANÓTICO RÁPIDO P/COLORAÇÃO 3X500ML	40	KIT
446	PAPEL LENÇOL DESC. 50X50	120	ROLO
447	PCR TEST 100T	30	KIT
448	PÊRA P/PIPETAS	170	UNIDADE
449	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 10ML 1/10	60	UNIDADE
450	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 20ML 1/10	60	UNIDADE
451	PIPETADOR DE VOL 100-1000 UL	4	UNIDADE
452	PAPEL LENÇOL DESC. 50X50	120	ROLO
453	PLACA DE KLINE COM 12 ESCAVAÇÕES	50	UNIDADE
454	PLACA DE PETRI 100X15 VIDRO	30	UNIDADE
455	PONT. UNIVERSAL (0 A 200 UL) AMARELA C/1000 TP/GILSON	50	PACOTE
456	PONT. UNIVERSAL (200 A 1000 UL) AZUL C/1000	40	PACOTE
457	PROTEÍNA TOTAIS 400T	30	KIT
458	PROVETA DE VIDRO COM BASE DE POLIETILENO DE 100 ML	20	UNIDADE
459	SORO ANTI-A	40	FRASCO
460	SORO ANTI-AB	40	FRASCO
461	SORO ANTI-B	40	FRASCO
462	SORO ANTI-D	40	FRASCO
463	SORO CONTROLE 1 5ML	20	FRASCO
464	SORO CONTROLE 2 5ML	20	FRASCO
465	SORO CONTROLE RH	30	FRASCO
466	TAMPA P/TUBO 12X75	4000	PACOTE
467	TERMOMETRO P/BANHO MARIA -10+60	20	UNIDADE
468	TERMOMETRO QUIMICO -10+ 110 LIQ.VERMELHO	10	UNIDADE
469	TRANSAMINASE OXALACÉTICA 50T / AST/ TGO	50	KIT
470	TRIGLICÉRIDES 200T	42	KIT
471	TRIGLICERÍDES (GPO-PAP) 200ML (MONOREGAENTE)	10	KIT
472	TUBO 12X75 PLASTICO TRANSPARENTE	2000	PACOTE
473	TUBO 12X75 VIDRO	2000	PACOTE
474	TUBO 13X100 VIDRO	2000	UNIDADE
475	URÉIA ENZIMATICA 500T	20	KIT
476	URÉIA COLOR 500ML (BI-REAGENTE)	20	KIT
477	URÉIA UV 200ML	20	KIT
478	URÉIA UV 200T	20	KIT
479	VDRL TOTAL	40	KIT
480	TRIGLICERÍDES (GPO-PAP) 200ML (MONOREGAENTE)	10	FRASCO

481	INTERCLEAN 20 LT	15	BOMBONA
482	FOSFATO DISSÓDICO	20	FRASCO
483	SERINGAS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 60 ML COM BICO CATETER	1800	UNIDADE
484	SONDA URETRAL NÚMERO 8	1000	UNIDADE
485	FRASCOS 300 ML DE NUTRIÇÃO ENTERAL	500	UNIDADE
486	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ESCALONADO	500	UNIDADE
487	SACO COLETOR DE URINA 100 ml	2800	UNIDADE
488	OXIBUTININA 5mg	2200	CAIXA
489	MICPURE 50mg	700	CAIXA
490	BACLOFENO 10mg	1600	CAIXA
491	MUVINLAX	500	CAIXA
492	FORMULA NEOADUANCE 400g DANONE	200	LATA
493	FORMULA PREGOMIN PEPTI 400g	200	LATA
494	NEOCATE 400G	200	LATA

1.2. Os serviços deverão ser realizados no município de Joaquim Pires-PI, em local próprio da empresa contratada, utilizando equipamentos e sistemas pertencentes à própria empresa. A limitação ao município de Joaquim Pires-PI justifica-se pela necessidade de otimizar a logística e reduzir custos operacionais.

1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, que fornecerão relatórios detalhados das atividades realizadas, os quais deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI conforme cronograma estabelecido.

1.4. A contratada deverá emitir relatórios periódicos dos serviços prestados, contendo data, identificação dos servidores capacitados, descrição dos treinamentos e atividades executadas, bem como assinaturas dos responsáveis.

1.5. A empresa contratada deverá apresentar todas as especificações técnicas necessárias para a execução das atividades inerentes ao objeto do presente procedimento licitatório.

1.6. O Município de Joaquim Pires-PI não responde solidariamente por qualquer obrigação assumida pela contratada para a execução do contrato

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente contratação rege-se pelos dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Aplicam-se, ainda, à contratação, no que couber, as disposições da legislação sanitária vigente, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, além das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, pertinentes ao fornecimento de medicamentos, insumos de saúde e correlatos.

2.3. Observam-se, igualmente, os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

2.4. Integram, ainda, o arcabouço legal da presente contratação as normas complementares, instruções, orientações dos órgãos de controle e demais legislações correlatas que venham a incidir sobre o objeto.

## **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires – PI necessita contratar empresas para o fornecimento de medicamentos, insumos de saúde e correlatos, a fim de atender às demandas das unidades de saúde municipais e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

3.2. Os referidos itens são essenciais para o funcionamento adequado das unidades assistenciais, ambulatoriais e de apoio, sendo indispensáveis às ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. Considerando a natureza contínua da demanda, a diversidade dos itens e a necessidade de reposição frequente, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório que assegure o abastecimento regular, o planejamento das aquisições e a observância dos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

3.4. Dessa forma, a contratação visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires – PI, garantindo a regularidade do atendimento à população e o cumprimento das políticas públicas de saúde.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos, insumos de saúde e correlatos justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento contínuo e regular das unidades de saúde do Município de Joaquim Pires – PI, garantindo atendimento adequado à população.

4.2. A ausência ou insuficiência desses itens compromete diretamente a execução das ações de saúde, podendo ocasionar prejuízos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, razão pela qual o abastecimento regular é imprescindível.

4.3. O Município não possui estrutura própria para a produção ou fornecimento direto desses insumos, tornando-se necessária a contratação de fornecedores especializados, capazes de atender às especificações técnicas, sanitárias e legais exigidas.

4.4. Considerando a natureza contínua e a demanda variável dos itens, a contratação por meio de procedimento licitatório permite maior planejamento, economicidade, eficiência administrativa e competitividade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.5. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, o cumprimento das normas sanitárias vigentes e a proteção da saúde da população do Município de Joaquim Pires – PI.

#### **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A prestação dos serviços consistirá no fornecimento de medicamentos, insumos de saúde e correlatos, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.2. Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires – PI, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

5.3. Os medicamentos e insumos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade exigido, devidamente registrados, quando aplicável, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e atender às normas sanitárias vigentes.

5.4. O transporte, a carga e a descarga dos itens correrão por conta exclusiva da contratada, devendo ser observadas as condições adequadas de armazenamento e conservação, de modo a preservar a qualidade e a integridade dos produtos.

5.5. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, os itens entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias ou prazo de validade insuficiente, no prazo a ser definido pela fiscalização do contrato.

5.6. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que atestará a conformidade dos produtos entregues.

#### **6. MÉTODO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços, realizada em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, observando-se as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

6.2. Para a formação do preço estimado, foram utilizados como parâmetros Atas de Registro de Preços, referentes a contratações de objeto compatível, realizadas por outros entes da Administração Pública, devidamente atualizadas e compatíveis com a realidade de mercado.

6.3. Complementarmente, foi realizada consulta ao Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, considerando contratações similares, de forma a assegurar maior confiabilidade e aderência dos valores praticados.

6.4. Ademais, foram obtidas cotações de preços junto a empresas privadas do ramo, mediante solicitação formal encaminhada por e-mail, com vistas a ampliar a base de dados da pesquisa e conferir maior representatividade aos preços praticados no mercado.

6.5. Os preços obtidos foram analisados e comparados, sendo adotados como referência aqueles que melhor representaram a média de mercado, afastando-se valores manifestamente inexequíveis ou excessivos.

6.6. Dessa forma, o valor estimado reflete preços compatíveis com o mercado, garantindo a viabilidade da contratação, a competitividade do certame e a vantajosidade para a Administração Pública.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a existência de dotação orçamentária específica não é exigida no momento da licitação, sendo a indicação dos recursos orçamentários realizada por ocasião da formalização de cada contratação, mediante emissão da respectiva nota de empenho.

7.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos vigentes à época de cada contratação, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão contratante.

7.3. A contratação somente será efetivada após a comprovação da adequação orçamentária e financeira, em atendimento ao disposto na legislação aplicável.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1. O julgamento das propostas será realizado conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no edital do certame, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A forma de julgamento adotada será a de menor preço, por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, quantitativos e demais condições previstas.

8.3. Serão consideradas classificadas as propostas que estiverem em conformidade com as exigências do edital, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, excessivos ou que não atendam às condições estabelecidas.

8.4. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos na legislação vigente e no edital.

8.5. A habilitação da licitante vencedora será verificada nos termos estabelecidos no edital, observando-se a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

8.6. O julgamento terá por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o atendimento ao interesse público, a competitividade e a economicidade.

## **09. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS FORNECIDOS**

9.1. A entrega dos medicamentos, insumos de saúde e correlatos será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires – PI, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

9.2. Os itens deverão ser entregues no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido na ordem de fornecimento, observadas as condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação, de modo a preservar sua qualidade e integridade.

9.3. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, estar em perfeitas condições de uso, possuir registro válido na ANVISA, quando exigido, e apresentar prazo de validade compatível com o consumo previsto.

9.4. A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, responsável por verificar a conformidade dos itens entregues.

9.5. A aceitação dos itens dar-se-á de forma provisória, no ato da entrega, e de forma definitiva após a conferência quantitativa e qualitativa, mediante atesto do fiscal do contrato.

9.6. Constatada qualquer irregularidade, divergência ou desconformidade, a contratada será notificada para proceder à substituição dos itens, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estipulado pela fiscalização.

9.7. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação vigente

## **10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA HABILITAÇÃO.**

10.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS DE JOAQUIM PIRES/PI PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS JOAQUIM PIRES/PI, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS DE JOAQUIM PIRES/PI, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.14. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.1. Documentos pessoais de todos os representantes legais;

11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

12.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.1.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.1.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **12.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

12.2.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

12.2.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.2.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição

por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.2.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

12.2.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.2.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.2.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.2.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.2.6. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.2.7. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

12.2.8. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

### **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

13.1. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.1.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

13.1.3. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece serviços e/ou bens compatíveis com o objeto deste pregão. O Atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

13.1.4. Alvará de Licença Funcionamento e Localização do estabelecimento do licitante;

13.1.5. Certidão de Regularidade Técnica, expedida pelo Conselho de Farmácia de sua jurisdição (art. 55 da Resolução CFF nº 638/17);

13.1.6. Carteira de exercício profissional do responsável técnico (adquirido junto ao conselho de farmácia), acompanhado do RG e/ou CPF.

13.1.7. Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA;

13.1.8. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transportar Medicamento da licitante expedida pela ANVISA, para os itens respectivos;

13.1.9. Autorização Especial – AE da licitante para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos psicotrópicos e entorpecentes emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, para os itens respectivos;

13.1.10. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transporta produtos para saúde da licitante expedida pela ANVISA, para os itens respectivos;

13.1.11. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transporta saneantes da licitante expedida pela ANVISA, para os itens respectivos;

13.1.12. Licença Sanitária de Funcionamento para medicamentos comuns, medicamentos/portaria 344, saneantes, produtos para saúde e transporte, expedida pela Autoridade Sanitária Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da empresa licitante, renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade;

13.1.13. As autorizações relacionadas à Agência Nacional de Vigilância Sanitária devem estar acompanhadas de Cópia legível da publicação no Diário Oficial da União e de Consulta atualizada no site daquele órgão.

13.1.14. Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

13.1.15. Declaração que a empresa conhece, tem ciência e atende aos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que atente contra o patrimônio público nacional, contra os princípios da administração pública ou viole as disposições das regras

anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, assim como por qualquer sócio que venha a agir em seu nome.

13.1.16. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

13.1.17. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

13.1.18. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

13.1.19. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

#### **14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto;

14.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os limites e condições previstos no art. 107, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, insumos de saúde e correlatos, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas, prazos e condições contratuais.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios de qualidade ou de fabricação, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, descrição dos fatos e providências adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente quando necessário.

15.4. O fiscal do contrato poderá ser assessorado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, sempre que necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

15.5. O servidor designado para a fiscalização do contrato não deverá ter exercido a função de Pregoeiro ou agente de contratação no procedimento licitatório que deu origem ao contrato, de modo a resguardar a imparcialidade e a segregação de funções.

#### **16. DO PAGAMENTO.**

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da comissão do contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

16.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

16.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do fornecimento, disponibilizando informações, locais e orientações indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado.

17.2. Emitir as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires – PI.

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, registrando as ocorrências e atestando a conformidade dos itens fornecidos.

17.4. Receber, conferir e atestar os produtos entregues, desde que estejam em conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

17.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o cumprimento das condições previstas.

17.6. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados na execução do contrato, para adoção das providências cabíveis.

17.7. Prestar os esclarecimentos necessários à contratada relacionados à execução do contrato, sempre que solicitado.

## **18. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

18.1. Fornecer os medicamentos, insumos de saúde e correlatos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

18.2. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos itens, observando as condições adequadas de armazenamento, conservação e segurança, de modo a preservar a qualidade dos produtos.

18.3. Garantir que os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade exigido e, quando aplicável, devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

18.4. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os itens que apresentarem defeitos, avarias, inconformidades ou prazo de validade insuficiente, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

18.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

18.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade.

---

18.7. Atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

18.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

## **19. DO REAJUSTE.**

19.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada com base na última variação conhecida, procedendo-se à liquidação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/XXXX**

**PREGÃO ELETRONICO N° XX/XXXX**

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n° ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional n° ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n° ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação n° ...../20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>

**A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.**

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será o município de Joaquim Pires-PI.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n° 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### 5. Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### 6. Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 7. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da transparência.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **08. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **09. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **13. CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX DE XXXX DE XXXX.

\_\_\_\_\_  
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CONTRATADA

---

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_**

---

**TERMO DE CONTRATO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O(A)..... E A  
EMPRESA .....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo SECRETARIO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**5. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**6. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços nas condições do termo de referência.

**7. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

7.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **8. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **9. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;  
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais.

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.1.3. Indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Esperantina - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Joaquim Pires (PI), \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

**MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – PI**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**